

PROCESSO Nº e. 1728/17

PROTOCOLO Nº 15.290.261-1

DATA: 03/05/17

PARECER CEE/CEIF Nº 25/19

APROVADO EM 20/02/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALBERTO CARAZZAI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1182/18-Sued/Seed, de 03/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, de interesse do Colégio Estadual Alberto Carazzai - Ensino Fundamental e Médio, município de Cornélio Procópio, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio situa-se na Rua Júlio Gomes, nº 158, Jardim Orliza, município de Cornélio Procópio. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3252/18, de 12/07/18, de 05/11/17 a 31/12/19.

O referido Curso foi autorizado a funcionar pelo Decreto nº 2441/76, de 26/10/76 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2985/81, de 11/12/81. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 5286/13, de 19/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 112/13, de 08/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 02/05/12 a 02/05/17.

PROCESSO Nº e. 1728/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 218/17, de 17/11/17, do NRE de Cornélio Procopio, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 19/03/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições necessárias para a renovação de reconhecimento do curso.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer – CEF/Seed nº 2359/18, de 19/07/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Justificativa:** a Direção justificou o atraso do início do processo, devido à falta da documentação necessária para compor o processo, principalmente o Certificado de Conformidade.

(...) **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola:** Certificado de Conformidade nº 1523/17, de 19/10/17, válido até 19/10/18.

(...) **Licença Sanitária** nº 9.022.07, de 04/07/17, com vencimento em 04/07/18.

PROCESSO Nº e. 1728/17

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito.

Curso	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
	6º ano	33	19	19	-	-	-	-	2	-	-	3	5	4	-	-	4	2	2	-	-	25	12	11	-	-
	7º ano	26	29	15	17	-	1	-	-	-	7	5	3	8	-	-	1	1	1	-	-	18	23	11	8	-
	8º ano	14	15	25	15	9	-	-	-	-	6	1	4	5	1	-	-	2	-	-	8	14	19	10	8	
	9º ano	11	7	21	21	11	-	-	-	-	5	1	8	8	2	-	-	1	2	1	6	6	12	11	8	

A Chefia do NRE de Cornélio Procópio, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 19/03/18, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade venceu em 19/10/18 e a Licença Sanitária expirou em 04/07/18, ambos com o processo em trâmite.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente estão de acordo com a Proposta Curricular do Curso.

O credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, esgota-se em 31/12/19. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 dias de antecedência do vencimento do ato. Conforme informação do NRE de Cornélio Procópio, via telefone, ainda não foi solicitado a renovação do referido ato regulatório.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

PROCESSO Nº e. 1728/17

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Alberto Carazzai - Ensino Fundamental e Médio, município de Cornélio Procópio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 02/05/17 a 02/05/22, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

O Colégio deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, tendo em vista que o prazo expira em 31/12/19.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF